

Estudo Técnico Preliminar 27/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 53500007816202556

2. Descrição da necessidade

Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

A Agência Nacional de Telecomunicações atua como órgão promotor do fortalecimento das telecomunicações brasileiras, por meio da criação de condições regulatórias capazes de incentivar a competição, massificar serviços, diversificar negócios e estimular a qualidade da prestação. As questões conduzidas por seu corpo funcional são complexas, exigindo qualificação técnica especializada para atuar em contextos de rápida convergência tecnológica e de serviços e conciliar interesses legítimos de diversos atores.

A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. A contínua capacitação dos servidores, tanto sob o aspecto do desenvolvimento técnico quanto dos processos gerenciais, é uma prerrogativa essencial para que suas atividades possam surtir os mais positivos efeitos em seus resultados.

Da justificativa da contratação

O curso "Leading in Artificial Intelligence: Exploring Technology and Policy" é um programa intensivo de seis dias focado no conhecimento sobre o que Inteligência Artificial (IA) e ajudará a determinar tecnologias apropriadas para a Anatel e aguçar seu pensamento crítico em questões como privacidade, segurança e justiça.

O avanço acelerado da Inteligência Artificial (IA) tem provocado transformações nos modelos de negócio, nas relações de trabalho, nas estruturas regulatórias e nas dinâmicas de mercado. Nesse contexto, a atuação da Anatel demanda o constante aprimoramento de seus quadros técnicos, especialmente no que tange à compreensão dos impactos, dos riscos e das oportunidades associados às tecnologias emergentes — em particular, a Inteligência Artificial generativa.

O curso está focado, principalmente, em fornecer uma visão sobre prospectar tecnologias baseadas em IA para a organização, bem como pensamento crítico em torno de questões como privacidade, segurança, proteção de dados e equidade. Nessa perspectiva, o curso tem potencial para ampliar a visão mais concentrada no conhecimento técnico para os aspectos extremamente relevantes das questões citadas, sobretudo no contexto atual onde, cada vez mais, a Anatel tem procurado estar apta a sugerir/estabelecer recomendações e parâmetros para implementações relacionadas a este tema no setor de telecomunicações.

A contratação do curso está diretamente alinhada à meta de transformação digital e inovação do Plano Operacional da Anatel, suprimindo lacunas de conhecimento relacionadas à regulação de tecnologias emergentes, fortalecimento da atuação técnica e desenvolvimento de competências estratégicas necessárias para enfrentar os desafios trazidos pela IA, sobretudo no contexto do setor de telecomunicações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Técnica - ATC	João Marcelo Azevedo Marques Mello da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando que a temática da capacitação envolve assunto de competência da Assessoria Técnica - ATC, os elementos e justificativas para a presente contratação foram embasados em fundamentos apresentados por essa Assessoria, conforme Requerimento de Gestão (SEI nº 13222751) e e-mail SEI nº 13745024.

Da execução indireta:

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Notória especialização na área de treinamento e desenvolvimento;

Profissionais com qualificação notória, a qual será comprovada mediante seus currículos;

Valores praticados junto à Anatel similares aos praticados para outros parceiros públicos e privados.

Justificativa para a inexigibilidade de licitação:

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

O programa executivo Leading in Artificial Intelligence: Exploring Technology and Policy está na conexão entre tecnologia e política, oferecendo estruturas e estratégias para navegar pelos desafios emergentes. Este programa executivo em Inteligência Artificial impulsiona o participante a identificar e gerenciar riscos, ao mesmo tempo que apoia a inovação, capacitando-o a liderar mudanças impulsionadas pela IA com clareza e ética.

O programa visa aumentar o conhecimento sobre o que a IA é e o que não é. Ajudará os participantes a determinar as tecnologias apropriadas para sua organização e aprimorará o pensamento crítico em questões como privacidade, segurança e justiça.

Baseado na abordagem do método de caso criado em Harvard, o programa do curso incluirá discussões em pequenos grupos, workshops estimulantes, palestras e aprendizagem crítica entre pares.

Sendo assim, verifica-se que os cursos ofertados por Harvard possuem diferencial ímpar ao contextualizar temáticas complexas, com nível de profundidade almejado e alto grau de confiabilidade técnica a ocupantes de cargos de liderança inseridos em um ambiente público e dinâmico, tal qual o ambiente no qual Anatel se encontra, com corpo docente altamente qualificado para ministrar os temas com a confiabilidade e eficácia esperadas, tendo em vista o seu amplo grau de conhecimento e experiência, capazes de suprir as lacunas de competência com alto nível de segurança técnica e qualidade.

Dessa forma, a escolha dos cursos considerou o fato de serem oferecidos pela renomada universidade de Harvard cujas temáticas serão devidamente tratadas por facilitadores altamente especializados, com abrangência internacional de abordagem, onde será possível aos participantes enriquecer o *network* através do contato presencial junto a outros participantes de diferentes locais do mundo, propiciando vasta troca de experiências e consequentemente, aprimorando a oportunidade de aprendizado no nível de complexidade esperado.

Natureza do serviço:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

Da justificativa econômica:

Quanto à justificativa econômica da escolha da solução entende-se que não se aplica ao presente caso, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, sendo a pesquisa de preço realizada conforme disposto no Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Neste caso, o preço ofertado à administração é comparado com o praticado pela própria instituição contratada junto ao mercado, não havendo, portanto, escolha da contratação com base em comparação de preços praticados por outras instituições.

Crítérios e práticas de sustentabilidade:

Devido às características da contratação (serviço de capacitação), não foram identificados critérios de sustentabilidade a serem observados.

Avaliação da duração inicial do contrato:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, desta maneira não aplica-se a regra prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/21 que prevê a celebração de contratos por até 5 (cinco) anos.

Necessidade de transição contratual:

Por tratar-se de serviços de natureza não continuada, não haverá necessidade de transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

Por se tratar de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual se dá por meio da contratação de empresa de notória especialização, bem como por não haver a possibilidade de descrição pormenorizada dos requisitos da contratação, por ser inviável a padronização de requisitos objetivos de julgamento, não foram identificadas potenciais soluções disponíveis no mercado que atendessem prontamente a demanda desta Agência. Esse entendimento consta de artigo publicado pela equipe técnica do grupo Zênite, abaixo transcrito.

(...)

E essa – a “**inviabilidade de competição**” –, se faz presente especialmente em duas hipóteses: (i) diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo – **inviabilidade absoluta de competição**; ou (ii) diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas – a chamada “singularidade do objeto” – **inviabilidade relativa de competição**. (Disponível em: [https:// www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/](https://www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/). Acesso em maio de 2025)

(...)

A ação de capacitação requerida enquadra-se no conceito de necessidades transversais, uma vez que são necessidades de desenvolvimento afetas à múltiplas áreas internas. Assim, o art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 estabelece que, cabe às escolas de governo, em articulação com a Enap, a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais.

Tem-se ainda a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021, que determina em seu art. 16 (que "*no caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros*").

A possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa, está prevista no Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

Decreto nº 9.991/2019

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (grifo nosso)

IN nº 21/2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Em atendimento aos normativos, a área requisitante informa nos Requerimento de Gestão de Pessoas (SEI nº 13222751) e e-mail (SEI nº 13745024) que apesar da relevância dos cursos oferecidos pela ENAP, os mesmos possuem um caráter introdutório, com foco na disseminação dos conceitos básicos de Inteligência Artificial (IA), automação de processos, uso de IA generativa no cotidiano e na Administração Pública, bem como na facilitação de projetos de inovação. Esses cursos são fundamentais para a difusão da cultura digital e para o desenvolvimento de competências operacionais no serviço público brasileiro. Contudo, eles não atendem à necessidade específica de capacitação em temas avançados e estratégicos que envolvem a intersecção entre IA, formulação de políticas públicas, impactos regulatórios e governança tecnológica no contexto internacional.

Os cursos de Harvard oferecem acesso a centros de pesquisa e aos seus pesquisadores/professores. Ademais, a adoção de soluções junto a essas instituições nacionais não propicia a criação do networking junto a tão diversificada rede de contatos. Nos eventos de capacitação pretendidos, haverá a oportunidade de testar o que se aprendeu participando de casos concretos e realistas com os demais colegas participantes de todo o resto do mundo, ampliando sobremaneira a potencialidade do aprendizado, os quais outros cursos nacionais não seriam capazes de fornecer. Além disso, haverá interação individual com os melhores professores do mundo. Ou seja, o participante terá a oportunidade de conversar pessoalmente com tais professores de renome internacional, de forma a ampliar e consolidar ainda mais o seu entendimento e obter orientações alinhadas às suas reais necessidades.

Desta forma, entende-se que os cursos da instituição Harvard são as melhores opções identificadas para o adequado atendimento das demandas, por contarem com a qualidade técnica e confiabilidade esperadas, por serem ministrados por profissionais e instituição de renome, por possuírem abrangência internacional, promovendo cenários e simulações aos participantes de forma a prepará-los para confrontar e diagnosticar uma crise, bem como desenvolver estratégias cooperativas para avançar sua visão. Além disso, promoverão estudos de caso, equipes de discussão em grupo, exercícios experimentais e contarão com palestrantes convidados selecionados que contribuirão para um ambiente de aprendizagem único e colaborativo durante a semana de aulas. Trata-se de uma alternativa capaz de agregar a abordagem de estudo no nível de complexidade necessária, garantindo assim confiabilidade técnica quanto aos resultados esperados com a capacitação, estando portanto mais alinhada ao contexto dinâmico, complexo e inovador no qual a Anatel atua.

Da consulta ou audiência pública

A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

Justificativa da alternativa escolhida

A escolha deste curso promovido pela Universidade de Harvard decorre de sua reputação inquestionável, sendo tida como uma das principais instituições de ensino internacional, utilizando como aprendizado estudos de caso, palestras, discussões e workshops envolvendo grupos bem distintos e em nível internacional de abrangência, fatores estes que favorecem o aprendizado pela diversidade de cenários mundiais contemporâneos, mais alinhados ao contexto extremamente dinâmico no qual a Anatel se encontra, propiciando aos servidores ampla visão sobre os temas e a possibilidade de melhoria da prestação dos serviços da Agência, a partir de parâmetros de qualidade e tecnologia internacionais.

O curso “Leading in Artificial Intelligence: Exploring Technology and Policy”, diferencia-se justamente por oferecer uma abordagem de alto nível, direcionada à compreensão dos impactos da IA sobre políticas públicas, regulação, segurança, mercado de trabalho, propriedade intelectual, governança e sociedade, com ênfase nas discussões contemporâneas sobre IA generativa e seus desafios éticos, sociais e regulatórios. Além disso, proporciona uma imersão em experiências internacionais, estudos de caso e debates globais, permitindo aos participantes desenvolverem uma visão estratégica, comparada e aplicada, fundamental para que a Anatel atue de forma proativa na regulação de tecnologias emergentes.

Portanto, a contratação do curso de Harvard se faz necessária por suprir lacunas não atendidas pela capacitação nacional, preparando servidores para tomar decisões estratégicas, propor soluções regulatórias robustas e posicionar a Anatel de maneira alinhada às melhores práticas internacionais no enfrentamento dos desafios da transformação digital e da Inteligência Artificial no setor de telecomunicações.

Abaixo seguem informações da Universidade de Harvard, conforme "Folder Universidade de Harvard (Wiki)" (SEI nº 13745754), "Folder Universidade de Harvard (Harvard)" (SEI nº 13745772) e "Folder Harvard Kennedy School (SEI nº 13745791).

Universidade Harvard

Universidade Harvard (em inglês: Harvard University) é uma universidade privada situada na cidade de Cambridge, estado de Massachusetts, nos Estados Unidos. É um membro da Ivy League. Sua história, influência e riqueza tornam-na uma das mais prestigiadas universidades do mundo.

Fundada em 1636 pela Assembleia Estadual de Massachusetts, e logo depois nomeada em homenagem a John Harvard, seu primeiro benfeitor, a universidade é a mais antiga instituição de ensino superior dos Estados Unidos. Embora nunca tenha sido formalmente afiliada a qualquer denominação religiosa, a faculdade inicial forneceu ensino principalmente para o clero congregacionalista e unitarista. Seu currículo e corpo discente foram gradualmente secularizados ao longo do século XVIII e, por volta do século XIX, Harvard tinha emergido como o estabelecimento cultural central entre as elites de Boston. Após a Guerra Civil Americana, o então reitor Charles William Eliot (1869-1909) transformou a faculdade e as escolas profissionais afiliadas em uma moderna universidade de pesquisa; Harvard foi membro fundador da Associação de Universidades Americanas em 1900. James Bryant Conant conduziu a universidade durante a Grande Depressão e o início da Segunda Guerra Mundial e começou a reformar a grade curricular e a liberalizar admissões após a guerra. A faculdade de graduação tornou-se mista após a sua fusão com o Radcliffe College em 1977. Drew Gilpin Faust foi eleita a 28ª reitora em 2007 e é a primeira mulher a liderar a instituição.

Hoje em dia, a universidade dispõe de várias instituições acadêmicas e tem muitos ex-alunos de destaque. Está organizada em onze unidades acadêmicas diferentes — dez faculdades e do Instituto Radcliffe de Estudos Avançados — com campi em toda a área metropolitana de Boston. O campus principal de 85 hectares da Universidade de Harvard é centrado no Harvard Yard em Cambridge, aproximadamente 4,8 quilômetros a noroeste de Boston. As instalações das faculdades de negócios e atletismo, como o Estádio da Harvard, está localizado do outro lado do rio Charles, no bairro Allston, em Boston, e as faculdades médicas, odontológicas e de saúde pública estão localizadas na Área Médica de Longwood.

Oito presidentes dos Estados Unidos formaram-se nessa universidade e cerca de 150 ganhadores do Prêmios Nobel foram filiados como estudantes, professores ou funcionários da instituição. Harvard também é a alma mater de sessenta e dois bilionários que vivem, em sua maioria, nos Estados Unidos. A Biblioteca da Universidade de Harvard é também a maior biblioteca acadêmica dos Estados Unidos e uma das maiores do mundo. O Harvard Crimson compete em 42 esportes intercolégiais na primeira divisão da National Collegiate Athletic Association (NCAA) da Ivy League. Harvard tem o maior orçamento do que o de qualquer outra instituição acadêmica do mundo, situando-se em cerca de 30 bilhões de dólares em setembro de 2012.

História

Harvard foi estabelecida em 1636 pelo voto do Grande e Tribunal Geral da Colônia da Baía de Massachusetts. Em 1638, obteve a primeira imprensa da América Anglo-Saxônica. Em 1639, foi nomeada Harvard College, em homenagem ao falecido clérigo

John Harvard, um ex-aluno da Universidade de Cambridge, que havia deixado à escola 779 libras esterlinas e uma biblioteca com cerca de 400 volumes.

Em seus primeiros anos treinou muitos ministros puritanos. A instituição oferecia um currículo clássico no modelo de universidades inglesas (muitos líderes na colônia haviam frequentado a Universidade de Cambridge) mas se conformava com os princípios do puritanismo. Nunca foi afiliada a nenhuma denominação em particular, mas muitos dos primeiros graduados se tornaram clérigos nas igrejas congregacionais e unitárias.

Ao longo do século XVIII, as ideias do Iluminismo sobre a razão e o livre arbítrio tornaram-se generalizadas entre os ministros da Congregação, colocando esses ministros e suas congregações em tensão com os partidos mais calvinistas. No século XIX, Charles W. Eliot, presidente da instituição entre 1869 e 1909, eliminou a posição privilegiada do cristianismo no currículo, ao mesmo tempo em que deixou os alunos seguirem suas próprias direções. Apesar de Eliot ter sido a figura mais crucial na secularização do ensino superior estadunidense, ele não estava motivado por um desejo de secularizar a educação, mas por convicções unitárias transcendentalistas. Derivadas de William Ellery Channing e Ralph Waldo Emerson, essas convicções eram focadas na dignidade e no valor da natureza humana, o direito e a habilidade de cada pessoa de perceber a verdade e o Deus em cada um.

Durante o século XX, a reputação internacional de Harvard cresceu e doações crescentes e professores proeminentes expandiram o escopo da universidade. O rápido crescimento da matrícula continuou à medida que novas escolas de pós-graduação começaram e a faculdade de graduação se expandiu. O Radcliffe College, estabelecido em 1879 como escola irmã do Harvard College, tornou-se uma das escolas mais proeminentes para mulheres nos Estados Unidos. Harvard tornou-se membro fundadora da Associação de Universidades Americanas em 1900.

Campi

Cambridge

O campus principal de Harvard tem 209 hectares e é centrado no Harvard Yard em Cambridge, a cerca de 3 km a oeste-noroeste do centro de Boston, Massachusetts. Ele se estende até o bairro Harvard Square. O próprio Harvard Yard contém os escritórios administrativos centrais e as principais bibliotecas e edifícios acadêmicos da universidade, como o Hall Hall, o University Hall, a Memorial Church e a maioria dos dormitórios de primeiro ano. Graduandos de outros anos vivem em doze moradias separadas, das quais nove estão ao sul de Harvard Yard ao longo ou perto do rio Charles. As outras três estão localizadas em um bairro residencial a meia milha a noroeste do Yard no Quadrilátero (comumente conhecido como o Quad), que antes alojava estudantes do Radcliffe College até ele ser fundido ao sistema residencial de Harvard. Cada moradia contém salas para alunos de graduação, mestres de casas e tutores residentes, bem como uma sala de jantar e biblioteca. As instalações foram possíveis graças a um presente do aluno Edward Harkness, da Universidade de Yale.

Radcliffe Yard, anteriormente o centro do campus do Radcliffe College, agora é a sede do Instituto Radcliffe de Estudos Avançados em Harvard, adjacente à Escola de Pós-Graduação em Educação e ao Cambridge Common. Harvard também possui participações comerciais em Cambridge e Allston, em Boston, nas quais paga impostos sobre a propriedade. Isso inclui o Allston Doubletree Hotel, The Inn at Harvard e o Harvard Square Hotel.

Entre 2011 e 2013, a Universidade de Harvard informou estatísticas de criminalidade para o seu principal campus de Cambridge, que incluíram 104 ataques sexuais, 55 assaltos, 83 agressões, 89 arrombamentos e 43 casos de roubo de veículos.

Allston

A Harvard Business School e muitas das instalações de atletismo da universidade, incluindo o Harvard Stadium, estão localizadas em um campus de 145 hectares em Allston, um bairro de Boston ao longo do rio Charles, no campus de Cambridge. A Ponte John W. Weeks, uma ponte para pedestres sobre o rio, conecta os dois campi. Intendendo uma grande expansão, Harvard agora possui mais terras em Allston do que em Cambridge. Um plano de dez anos exige 1,4 milhões de metros quadrados de novas construções e renovações de 50 000 metros quadrados, incluindo edifícios novos e renovados na Harvard Business School; um hotel e centro de conferências; um edifício institucional polivalente; renovações para habitação de estudantes de pós-graduação e para o Harvard Stadium; novas instalações atléticas; novos laboratórios e salas de aula para a Escola de Engenharia e Ciências Aplicadas John A. Paulson; expansão do Harvard Education Portal; e uma instalação de energia distrital.

Longwood

Mais ao Sul, a Faculdade de Medicina de Harvard, a Faculdade de Medicina Odontológica de Harvard e a Escola de Saúde Pública de Harvard estão localizadas em um campus de 8,5 hectares na Área Médica e Acadêmica de Longwood a cerca de 5,3 km ao sul do campus de Cambridge e a mesma distância a sudoeste do centro de Boston. O Arnold Arboretum, no bairro de Jamaica Plain, em Boston, também é de propriedade e operado pela Harvard.

Outros

Harvard também possui e opera a Dumbarton Oaks Research Library and Collection, em Washington, D.C.; a Harvard Forest em Petersham, Massachusetts; a estação de campo Concord em Estabrook Woods em Concord (Massachusetts)[35] e o centro de pesquisa Villa I Tatti em Florença, na Itália. [36] Harvard também opera o Harvard Shanghai Center em Xangai, na China.

(...)

Harvard Kennedy School

A Escola de Governo John F. Kennedy (em inglês John F. Kennedy School of Government) na Universidade Harvard (também conhecida como Harvard Kennedy School ou HKS) [1] é uma escola de políticas públicas e administração pública, e uma das escolas de pós-graduação, mestrado e doutorado de Harvard. Ela oferece títulos de pós-graduação em políticas públicas, planejamento urbano, administração pública e desenvolvimento internacional, além de oferecer programas de doutorado, educação de executivos e conduzir pesquisas relativas a política, governo e economia. Desde 2016, o reitor da escola é Douglas W. Elmendorf, que também é o Don K. Price Professor of Public Policy.

A Harvard Kennedy School

Chamava-se anteriormente the Harvard Graduate School of Public Administration e foi fundada em 1936 com uma doação de \$2 milhões de dólares de Lucius N. Littauer, um formando da Faculdade de Harvard. [2] A escola formou o seu corpo docente dos departamentos de economia e governo da universidade, admitindo os seus primeiros alunos em 1937. Em 1966 a escola foi renomeada em homenagem ao Presidente americano John F. Kennedy, adotando o nome atual.

Brasileiros na Harvard Kennedy School:

No segundo semestre de 2007, Geraldo Alckmin foi aluno visitante do Centro de Relações Internacionais de Weatherhead (em inglês, Fellow of the Weatherhead Center for International Affairs), cursando diversas disciplinas na Harvard Kennedy School.[3] [4] Segundo informações do clube de ex-alunos da faculdade, estima-se que mais de 50 brasileiros já estudaram na escola.

Reputação

A Harvard Kennedy School é uma das melhores classificadas na avaliação do U.S. News & World Report, que classifica as melhores escolas de pós-graduação, mestrado e doutorado em políticas públicas nos Estados Unidos. Em 2008, a escola estava posicionada em segundo lugar na classificação geral e em primeiro lugar nas sub-categorias de políticas públicas, gestão e políticas de saúde e políticas sociais.[5]

Missão

A missão da Harvard Kennedy School é melhorar as políticas públicas e a liderança para que as pessoas possam viver em sociedades mais seguras, livres, justas e prósperas de forma sustentável. Ao combinar pesquisa de ponta, o ensino de alunos excepcionais e a interação direta com os profissionais, temos um impacto na resolução de problemas públicos que nenhuma outra instituição pode igualar.

Levando-se em consideração a instituição de ensino, seus clientes, seu corpo docente, a infraestrutura, a abrangência internacional dos cursos, os níveis de complexidade e profundidade a serem abordados nos temas, conclui-se que os eventos em voga são os mais adequados para o atendimento dos requisitos de qualidade e conteúdo programático necessários para a formação de alto nível dos gestores da Anatel, com a confiabilidade técnica e qualidade esperadas para o enfoque executivo.

Logo, considerando-se o perfil da instituição e de seu quadro de profissionais, os quais denotam vasta experiência profissional e técnica nas áreas de saberes desejados, conclui-se que é altamente especializada e qualificada para oferecer o treinamento de maneira adequada e compatível com o público alvo da capacitação, com alto grau de confiabilidade quanto ao alcance dos resultados esperados e, consequentemente, dos objetivos institucionais.

O serviço deverá ser contratado por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas os termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação do serviço de capacitação com a contratação de vagas no curso abaixo:

Leading in Artificial Intelligence: Exploring Technology and Policy

modalidade presencial.

carga horária estimada de 48h.

período de realização de 13 a 18 de julho, em Harvard (EUA),

prazo de inscrição até 23/05/2025. A confirmação da inscrição está condicionado à aprovação de seleção conduzida pela Universidade.

Os valores contratados para os cursos incluem a inscrição, materiais curriculares, certificado de participação, além de alojamento e a maioria das refeições.

Tendo em vista se tratar de cursos presenciais em outro País, haverá custos com diárias e passagens.

O prospecto do curso se encontra anexo (SEI nº 13222752).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 4 (quatro) vagas no curso Leading in Artificial Intelligence: Exploring Technology and Policy.

A estimativa levou em consideração a seleção de servidores que estejam diretamente envolvidos em projetos relacionados à Inteligência Artificial na Anatel, especialmente participantes do IA.Lab ou de iniciativas correlatas. O perfil desejado inclui servidores que atuem em atividades técnicas, regulatórias ou estratégicas que demandem compreensão dos impactos da IA.

Os servidores devem atender aos critérios determinados por Harvard no prazo estipulado para o preenchimento do questionário a ser enviado por e-mail para os servidores selecionados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 290.057,60

A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

A análise da adequação de referido valor ao praticado mercado será realizada oportunamente conforme legislação mencionada.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade, sendo que o **parcelamento** visa dividir o objeto no maior número de parcelas viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade de mercado.

Sendo assim, diante da inviabilidade de competição, tendo em vista a incomparabilidade objetiva entre as propostas, entende-se que a prática do parcelamento com vistas à maior economicidade diante de diferentes fornecedores não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023-2027.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como: "*Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade*".

A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

Dito isso, cumpre destacar a publicação do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A nova política deixa de ter foco no evento de capacitação desejado, para ter como ponto central a necessidade a ser atendida. Ou seja, qual a melhoria necessária para as atividades, para os processos de trabalho e para o desempenho do servidor

Neste contexto, o Plano de Gestão Tático (PGT) 2025-2026, contém as prioridades da Anatel para o biênio 2025-2026, que materializadas em 28 metas anuais de desempenho, vinculadas aos objetivos estratégicos das perspectivas de processos, pessoas /conhecimento e financeira do Mapa Estratégico da Agência, define as **ações, resultados e metas** relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Anatel.

A referida capacitação encontra-se alinhada ao Objetivo Estratégico de Processos 4A do Plano Estratégico 2023-2027 da Anatel, com foco em inovação, inclusão e desenvolvimento de talentos, visando fortalecer a capacitação contínua e a excelência no desempenho dos servidores da Agência e também ao Objetivo Estratégico de Processos 3C do Plano de Gestão Tático (PGT) 2025-2026, que busca promover o uso isonômico e transparente das tecnologias emergentes, reafirmando o compromisso da Agência com a equidade, a transparência e a inovação no setor de telecomunicações.

Assim, na perspectiva da Gestão Interna, consta o objetivo estratégico "*Promover a formação contínua e a capacitação de servidores*", vinculada à iniciativa estratégica 21.

Iniciativa 21: Assegurar o desempenho, a capacitação e a motivação do quadro de servidores

No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº 413001-66/2025.

Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2025)

O Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme citado abaixo:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Destaca-se, ainda, a possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

Decreto nº 9.991/2019

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. **O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP.** (grifo nosso)

IN nº 21/2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Conforme determinado pelo artigo 3º do referido normativo, informa-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2025 (PDP 2025), aprovado pela Portaria nº 2905, de 25 de setembro de 2024.

Nesse sentido, destaca-se que as 114 Necessidades de Capacitação a serem atendidas com o PDP 2025 guardam relação com a missão, a visão e os valores da Anatel, de forma a promover a profissionalização de sua gestão, com ênfase na sustentabilidade e no contínuo aperfeiçoamento dos seus processos.

Do exposto, o evento de capacitação em voga atende à necessidade disposta no item 2.4 do PDP 2025, a saber "**888. Telecom - Novas tecnologias: desenvolver e reciclar conhecimento em novas tecnologias, telecomunicações, mercados digitais e transformação digital, 5G, IoT, IA, realidade virtual e aumentada, blockchain, entre outras (aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, regulatórios mercadológicos e negociais)**".

Destaca-se que a necessidade encontra-se dentre as prioritárias estabelecidas no **Grupo 1: Necessidades de Capacitação prioritárias para o atingimento de cada uma das metas previstas no PGT e no Grupo 2: Necessidades de Capacitação prioritárias para a consecução das competências regimentais e atingimento dos planejamentos internos das áreas, aprovadas pela Portaria de Pessoal nº 128, de 06 de fevereiro de 2025.**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O conteúdo do treinamento apoiará diretamente a execução de projetos e iniciativas previstas no Plano Operacional, como o desenvolvimento de soluções de IA no âmbito do IA.Lab, a implementação de processos baseados em dados, o aprimoramento da regulação responsiva e a construção de diretrizes para o uso ético e seguro da IA no setor de telecomunicações.

Além disso, ao capacitar servidores em temas de fronteira tecnológica e regulatória, a contratação do curso fortalece a capacidade dos servidores para atuar em atividades relacionados ao combate à desinformação, à segurança, à proteção de dados e aos impactos da IA sobre os modelos de negócios das prestadoras de serviços de telecomunicações.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências a serem adotadas por parte da Anatel, tendo em vista se tratar de evento online, realizado de qualquer máquina com acesso à internet, a partir do acesso ao link do evento, a ser enviado pela instituição aos servidores participantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em consulta à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, art. 6º, entende-se que tal contexto não se aplica à referida contratação, tendo em vista se tratar de curso na modalidade online, bastando apenas o acesso dos participantes à internet para acompanhamento das atividades realizadas integralmente à distância.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLE SALOMAO ASSIS

Agente de contratação

WALKIRIA JULIANE CASSIMIRO PEREIRA

Agente de contratação

REJANE DE FRANCA DA SILVA

Agente de contratação

ISRAEL DIAS SOBRINHO

Agente de contratação

WANDERSON GONCALVES DOS REIS

Agente de contratação

LUIGY DE FREITAS

Agente de contratação

JEFFERSON SALLES COSTA REIS

Agente de contratação